



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL  
RELATOR(A)**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas Anual n.º 0600241-62.2022.6.21.0000**

**Interessado:** PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E OUTROS

**Relator(a):** DES. ELAINE MARIA CANTO DA FONSECA

**PROMOÇÃO**

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - RIO GRANDE DO SUL apresentada na forma da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2021.

Após regular trâmite do feito, sobreveio Parecer Conclusivo da Unidade Técnica opinando pela desaprovação das contas, uma vez que identificado o recebimento de recursos de fontes vedadas e irregularidades na aplicação irregular de recursos do Fundo Partidário (ID 45490341).

Com a manifestação da agremiação e a juntada de documentos (ID 45496360), vieram os autos a esta Procuradoria para parecer.

Diante do entendimento firmado por essa Corte Regional de que a documentação e os esclarecimentos apresentados pela parte prestadora após a emissão de parecer conclusivo pelo Setor Técnico podem ser considerados, em nome da potencialização do direito de defesa no âmbito dos processos de prestação de contas, desde que não apresentem prejuízo à tramitação processual, entende o *Parquet* que se faz necessária nova remessa à SAI de modo a avaliar os reflexos dos apontamentos e dos documentos

apresentados pela grei nas conclusões contidas no Parecer Conclusivo.

Assim, o Ministério Público Eleitoral requer que o feito seja reenviado à Unidade Técnica, nos termos da fundamentação.

Após, pugna-se por nova vista.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR.